

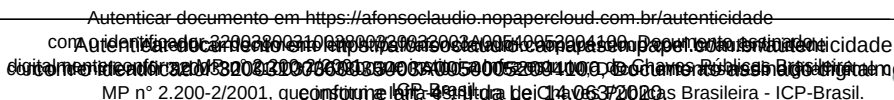


ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.431, DE 25 DE JULHO DE 2022, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.431, de 25 de julho de 2022, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão do exercício das suas atribuições funcionais ou para participar de cursos de aprimoramento profissional, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa, necessitarem se deslocar da área territorial do município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida despesa de alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os vereadores, e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores, quando em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Quando o afastamento se der para a Capital Federal, o valor da diária será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para vereadores e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os vereadores e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores.

§ 3º Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os vereadores, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores.

§ 4º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, observado a data base de abril e tendo por base o INPC acumulado nos últimos doze meses, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo à um valor inteiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 02 de junho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 02 de junho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,– Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3208310036003900340050052004100, de chave pública digitalmente
digitalmente identificada pelo código 3208310036003900340050052004100, de chave pública digitalmente
conforme Art. 8º da Lei 14.063/2020.

